

3.4. Desenvolver pesquisa sobre o processo formativo dos profissionais do Ciclo de Alfabetização em parceria com COPED/DIEFEM/DIPED;

3.5. Entregar relatório semestral contendo, no mínimo, os pontos indicados no Plano de Trabalho;

3.6. Participar das reuniões de acompanhamento com a SME;

3.7. Desenvolver as formações e o material didático pautando-se no Currículo da Cidade, nas Orientações Didáticas do Currículo da Cidade, na Priorização Curricular produzidos pela SME nos respectivos componentes, e em demais documentos e orientações da SME/COPED/DIEFEM.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**  
4.1. Participar da gestão do projeto de forma compartilhada com a XXXX;

4.2. Disponibilizar as condições institucionais necessárias para a boa realização e acompanhamento do projeto;

4.3. Acompanhar as atividades formativas oferecidas pela XXXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO**

5.1. A equipe que atuará no planejamento e a que estará no gerenciamento do campo atuarão em conjunto, a fim de que um se consolide no outro, e que o acompanhamento da XXXX seja, de fato, um monitoramento;

5.2. A SECRETARIA realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

5.3. O gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, desenvolvimento, avaliação, registros e relatórios fundamentados sobre o andamento deste Termo de Colaboração serão realizados pela SME/COPED, por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta deste termo:

OSC  
Nome:  
Tel:  
E-mail:  
SME  
GESTOR DA PARCERIA  
Nome: XXXX  
R.F. XXXX  
Tel: XXXX  
E-mail: XXXX  
SME  
GESTOR SUPLENTE  
Nome: XXXX  
R.F. XXXX  
Tel: XXXX  
E-mail: XXXXX  
SME  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
Nome: XXXX  
R.F. XXXX  
Tel: XXXX  
E-mail: XXXX  
SME  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
Nome: XXXX  
R.F. XXXX  
Tel: XXXX  
E-mail: XXXX  
SME  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
Nome: XXXX  
R.F. XXXX  
Tel: XXXX  
E-mail: XXXX

5.4. A Prestação de Contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 51 a 57 do Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

5.5. Independentemente de parecer favorável da Comissão de Monitoramento, o relatório técnico deve ser encaminhado ao gestor da parceria, juntamente com as prestações de contas, para apreciação, conforme art. 55, do §1º do Decreto Municipal nº 57575/2016, a não ser que o responsável pela elaboração do relatório e análises das prestações de contas já seja o próprio gestor.

5.6. A prestação de contas e materiais solicitados servirão de base ao gestor da parceria para emissão de parecer para prestação de contas final.

5.7. Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de aditamento próprio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E USO DE DADOS**

6.1. Todos os profissionais envolvidos no desenvolvimento do Projeto – XXXX, XXXX, XXXXX – conforme descrito no plano de trabalho.

6.2. A SME/COPED informa que não utilizará os dados coletados neste projeto para elaboração de nenhum outro material ou pesquisa interna. Somente servirão de base para o desenvolvimento de outras atividades, materiais que sejam publicados pela contratante desde que exista a anuência desta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 2 anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao encerramento da parceria.

7.2. Entrega de Relatório Final, prevendo possíveis ajustes e finalizações que se façam necessário, até a data limite da vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

8.1. As providências necessárias para cumprir as formalidades aplicáveis à Administração Pública, inclusive, se o caso, a publicação deste, caberá à SECRETARIA;

8.2. Toda irregularidade no que tange às cláusulas deste Termo de Colaboração será comunicada à SME/COPED que deliberará quanto à implicação e suspensão do repasse e demais providências cabíveis;

8.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias nos seguintes casos:

8.3.1. Por uma das Partes, de maneira justificada, respeitando os prazos estabelecidos;

8.3.2. A qualquer tempo por mútuo acordo.

8.4. A XXXXX deverá restituir o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

8.4.1. Quando não for executado, ainda que parcialmente, o objeto da avença;

8.4.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria;

8.4.3. Quando da denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento;

8.4.5. Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida e for descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria.

**CLÁUSULA NONA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. O recurso necessário para a execução do objeto deste Termo de Colaboração onerará a dotação orçamentária nº 16.1.0.12.368.3010.2.888.33503900.00.

9.2. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada em conta bancária específica da OSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
10.1. Fica estabelecido o valor de prestação de serviço para o presente projeto em R\$ XXXX (XXXX).

10.2. Os recursos destinados à execução do objeto firmado entre as partes serão disponibilizados pela SECRETARIA, de acordo com cronograma de desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo;

11.2 A entidade parceira deverá prestar contas das suas atividades a cada fim de exercício financeiro e ao término da vigência da parceria, em até 90 dias, nos termos do que dispõe os arts. 67, §2º e 69 da Lei 13.019/2014;

11.3 As prestações de contas deverão comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, sendo composta pelos documentos previstos no artigo 66 da Lei federal nº 13.019/14 e no artigo 54 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

11.4 O relatório de execução do objeto, previsto no art. 66, I da Lei 13.019/2014 deverá ser elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal e conter as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

11.5 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parciais concernente as referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa;

11.6 A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14 e dos artigos 51 a 61 do Decreto Municipal nº 57.575/16;

11.7 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1 A XXXX receberá os recursos de acordo com o Cronograma de desembolso, em conta corrente específica, para execução financeira deste Termo e, utilizará o recurso exclusivamente em seu objeto;

12.2 Para o repasse da 1ª Parcela, a XXXX deverá apresentar após a lavratura do Termo de Colaboração, aos indicados da SECRETARIA na CLÁUSULA QUINTA, deste Termo, o Requerimento de solicitação de pagamento;

12.3 Os saldos não gastos e/ou não devidamente comprovados, referentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, deverão ser restituídos à SECRETARIA, bem como nas Prestações Parciais os saldos em poder da Parceira serão abatidos dos repasses subsequentes;

12.4 Findo a vigência do Termo de Colaboração, a XXXXX terá o prazo de 90 (noventa) dias para a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL;

12.5 Ao setor SME/COPED/DIEFEM caberá, o acompanhamento, apreciação e julgamento das despesas realizadas, em caráter quantitativo e qualitativo, em consonância com o atendimento realizado;

12.6 Ao setor de contabilidade da SECRETARIA caberá, por sua competência, a apreciação e julgamento dos documentos relacionados ao cumprimento da legislação trabalhista, fiscal e contábil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da lavratura do presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a PARCEIRA dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente termo e aditamentos, de acordo com a legislação vigente.

14.2. A Secretaria Municipal de Educação é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

14.3. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

14.4. O presente Termo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

14.5. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre quaisquer dos participantes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro participe no PROJETO, objeto deste Termo, sendo certo que cada participe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA eventual inadimplência da (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

14.6. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**  
15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções;

15.2. Advertência;

15.3. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

15.5. O prazo para apresentação de defesa consiste em 05(cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 12.1.1. e 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação de imposição de sanção.

15.6. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

15.7. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

15.8. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso à penalidade aplicada.

15.9. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditória e ampla defesa.

15.10. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

15.11. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 3 (três) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, sendo uma das vias arquivadas junto a SME/COGED/DIPAR da SECRETARIA.

São Paulo, de de 2022.  
SECRETARIA Xxx  
Fernando Padula Novaes Xxxxx  
Secretário Municipal de Educação xxxxxxx  
Testemunhas:  
Nome: Nome:  
R.G.: R.G.:

#### ADIANTAMENTO

6016.2022/0014001-1 - I. Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592, de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6016.2022/0014001-1, em nome de Fernando Padula Novaes, referente ao período de 22 à 23/02/2022, no valor de R\$ 1.284,00 (um mil duzentos e oitenta e quatro reais).

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTI-TUTO CASA DA ÁRVORE RAIZES

**DA VIDA - CNPJ Nº 13.575.961/0001-76.**

SENHORA THAMARA LUZ LOREDO  
RUA LUÍS MARIA RIDEL, 17 – JARDIM ROSANA – SÃO PAULO/SP.

CEP: 05795-230.

**ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.**

1. Com base na competência estabelecida pela norma do art. 87, § 3º da Lei nº 8.666/93 e à vista dos elementos que instruem o presente processo, notadamente a denúncia do Termo de Colaboração nº 126.18/DRE-CL/2017-RPI (CEI Campo Limpo V), o parecer da Assessoria Jurídica em doc. SEI (060057428), que foi acolhida e adotada como razão de decidir, com fulcro no artigo 87, inciso IV e 116 do mesmo diploma legal, e nos art. 54 e ss. do Decreto Municipal 44.279/03, o Senhor Secretário em doc. SEI (060126615) (6016.2018/0076777-7) DECLARA a Organização da Sociedade Civil Instituto Casa da Árvore Raizes da Vida, inscrita sob CNPJ nº 13.575.961/0001-76, inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ausência de prestação de contas final referente ao valor de R\$ 349.683,47 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), no âmbito do referido Termo de Colaboração.

2. Diante de acima exposto, fica a Organização da Sociedade Civil Instituto Casa da Árvore Raizes da Vida notificada para a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir desta data, defesa/justificativa/proposta que deverá ser protocolada na Rua Diogo da Faria, 1.247 – Vila Clementino CEP 04037-004, aos cuidados da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional / Divisão de Parcerias e Convênios – Sala 35.

#### CONSULTA PÚBLICA SME Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

#### PROCESSO SEI Nº 6016.2022/0026780-1

Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 6º do Decreto Municipal nº 56.144/15, comunicamos que a Secretaria Municipal de Educação realizou licitação na modalidade Pregão, cujo objeto será o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte em ônibus de fretamento por viagem, para atendimento às demandas dos Órgãos da Rede Municipal de Educação de São Paulo. Solicitamos a todos os interessados em participar da referida licitação do artigo citado que entrem em contato com a SME/COSERV/DIAL – Núcleo de Aquisições, nos telefones 3396-0690/0691/0727, ou que se manifestem por meio do e-mail: smecoservaquisições@sme.prefeitura.sp.gov.br, informando a estimativa anual do item, Órgão/Secretaria, no prazo de 03(três) dias úteis a partir da publicação do presente.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

#### CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

(6016.2022/0026371-7) – (LICEU CORAÇÃO DE JESUS) – No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria nº 5.318, de 24 de Agosto de 2020, com fundamento no Decreto nº 52.830/11 e Portaria 34/SMG/2017, alterada pela Portaria nº 10/SMG/2018 e nos termos da manifestação do Setor de Parcerias/CENTS e da Assessoria Jurídica, DEFIRO a inscrição da (LICEU CORAÇÃO DE JESUS) – CNPJ nº 60.463.072/0001-05, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS.

#### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÁ / TREMEMBÉ

#### 6016.2022/0018917-7

#### COMUNICADO Nº24, DE 21 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 1310, de 24/11/2021, publicado no DOC de 25/11/2021, para a função de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, para atuar nas EMEF'S e EMEFEM'S 25/03/22– Lista de convocação não concursados.

#### PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO MATEMÁTICA

61 ao 70 – 09h30  
71 ao 80 – 14h00

Classificação	Nome	Pontuação
61	APARECIDA DE LOURDES ESTEVES	0
62	ELIZABETH XAVIER DE AMORIM TAIRA	0
63	DENISE DA SILVA MELLO	0
64	VLADIMIR LEONIDOVITCH ROSSOVSKII	0
65	ARLETE GONCALVES VICENTE	0
66	MAURO PAULA FERNANDES	0
67	MARLENE SILVA COSTA AUDINE	0
68	EDNA MARIA PRIMO DE MIRANDA	0
69	SOLANGE BOSSOLANI MANTOVANI	0
70	REGINA CANDIDA ELIAS	0
71	RONALDO ALVES DE MELO	0
72	SILVIA REGINA VALERO	0
73	LUIZ CARLOS CECONI	0
74	ZENON DE SOUZA GUERRA FILHO	0
75	PAULO MAURINO	0
76	BERNADETE APARECIDA DOS ANJOS	0
77	LUCI REGINA PRADO	0
78	LUCIANO DE PAULA FERNANDES	0
79	LUIS CLAUDIO BARBOSA LIMA	0
80	FERNANDO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR	0

1. Os candidatos convocados deverão comparecer, pessoalmente, no dia e horário indicado na Av. Tucuruvi, 808 (2º andar), Bairro Tucuruvi, para verificação das vagas, disponibilidade de horários, providências de contratação para início imediato, portando os seguintes documentos originais, acompanhados das respectivas cópias;

- Comprovar ser brasileiro;
- Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos;
- Cédula de identidade – RG e CPF;

d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa (para candidatos com idade inferior a 46 anos)- no caso do sexo masculino;

e) Título de Eleitor, comprovante da última votação e/ou Certificado de Quitação Eleitoral expedido pelo TRE;

f) PIS/PASEP (para quem já foi inscrito);

g) atestado de Antecedentes Criminais, a ser solicitado junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por qualquer um de seus órgãos – (pode ser pela internet);

h) Comprovante de endereço residencial em nome do candidato;

i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto e o verso, e a página 12);

j) Comprovante de conta corrente do BANCO DO BRASIL (extrato ou comprovante de abertura de conta, que apareçam nome completo, número da agência e número da conta corrente);

k) Carteira de Vacinação de COVID19;

l) Carteira de habilitação (não obrigatório);

m) Certidão de casamento ou documento comprobatório de divórcio ou separação no caso de divergência de nome com os documentos;

n) No caso de ex-servidor da esfera Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser apresentado documento que comprove o motivo da demissão, dispensa ou exoneração;

o) Demonstrativo de pagamento, em caso de ex-servidor

p) Uma foto 3x4

q) Documento comprobatório de habilitação específica – Diploma e Histórico Escola (duas cópias de cada)

r) Apresentar o documento comprobatório original do tempo de experiência anexado no ato da inscrição;

s) Laudo Médico de "APTO", expedido por médico/clínica mencionando o cargo de Professor com data a partir desta publicação;

t) Ter boa conduta;

u) Gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com a função a ser exercida, conforme dispõe o artigo 11 da lei nº 8.989/79;

2. Em razão da situação de emergência do Município de São Paulo declarada por meio de Decreto nº 59.283/20, ficam impedidos de efetuar o contrato:

a) gestantes e lactantes;

b) maiores de 60(sessenta) anos;

c) portador de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde sanitária;

3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 10.793/89, é vedada a contratação da mesma pessoa ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 1(um) ano, a contar do término do contrato.

4. A contratação ficará impedida na ausência de qualquer um dos documentos exigidos.

5. Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no dia e horário definido em DOC, ou então que recusar a escolher as aulas que estiverem disponibilizadas naquele momento. Não caberá nenhuma forma de recurso na ocorrência das hipóteses supramencionadas.

6. O professor contratado ficará sujeito a Jornada Básica docente de 30(trinta) horas semanais.

7. O candidato deverá ter DISPONIBILIDADE para atender todos os turnos de funcionamento das unidades educacionais (das 7h00 às 19h);

8. O professor será convocado para participar das sessões periódicas de escolha/atribuição, na DRE de inscrição, sempre que estiver ocupando vaga em módulo sem regência ou estiver com sua jornada incompleta.

#### 6016.2022/0018917-7

#### COMUNICADO Nº24, DE 21 DE MARÇO DE 2022

A Diretoria Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 1310, de 24/11/2021, publicado no DOC de 25/11/2021, para a função de Professor de Ensino Fundamental II e Médio, para atuar nas EMEF'S e EMEFEM'S 25/03/22 – Lista de convocação não concursados.

#### PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL II E MÉDIO MATEMÁTICA

61 ao 70 – 09h30  
71 ao 80 – 14h00

Classificação	Nome	Pontuação
61	APARECIDA DE LOURDES ESTEVES	0
62	ELIZABETH XAVIER DE AMORIM TAIRA	0
63	DENISE DA SILVA MELLO	0
64	VLADIMIR LEONIDOVITCH ROSSOVSKII	0
65	ARLETE GONCALVES VICENTE	0
66	MAURO PAULA FERNANDES	0
67	MARLENE SILVA COSTA AUDINE	0
68	EDNA MARIA PRIMO DE MIRANDA	0
69	SOLANGE BOSSOLANI MANTOVANI	0
70	REGINA CANDIDA ELIAS	0
71	RONALDO ALVES DE MELO	0
72	SILVIA REGINA VALERO	0
73	LUIZ CARLOS CECONI	0
74	ZENON DE SOUZA GUERRA FILHO	0
75	PAULO MAURINO	0
76	BERNADETE APARECIDA DOS ANJOS	0
77	LUCI REGINA PRADO	0
78	LUCIANO DE PAULA FERNANDES	0
79	LUIS CLAUDIO BARBOSA LIMA	0
80	FERNANDO RODRIGUES FERNANDES JUNIOR	0